



MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO (AD 008-22022)
CONTRATO Nº 008/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, nº 77, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, por intermédio da Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica, neste ato representada pelo Diretor **RENATO BIANCHI** ao final assinado, e,
- 2. CONTRATADA:** NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.516.898/0001.71, situada na Rua Prefeito Germano Schaefer, n. 135, Box 13 e 14, Centro, na cidade de Brusque/SC – CEP 88.350-170, consórcio constituído pelas empresas SANTA TERSINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n. 82.988.858/0001-70 e SANTA LUZIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n. 83.180.943/0001-70, neste ato representada por HERMES ARTUR KLANN, inscrito no CPF 376.198.889-34, abaixo assinado.
- 3. Fundamento legal:** art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto 9.119, de 26 de janeiro de 2022 e Acórdão nº 1.801/2014 do Plenário do TCU.
- 4. Objeto do contrato:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE TRANSPORTES COLETIVO-URBANO DE PASSAGEIROS, DE NATUREZA EMERGENCIAL, com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666 e Decreto Municipal n. 9.119, de 26 de janeiro de 2022, conforme as normas previstas pela legislação de regência.

As partes CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato 008/2022, tendo em vista o contido na justificativa técnica, parte integrante do presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do **prazo** de vigência contratual, bem como alteração da CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES, do Contrato 008/2022, originado da Dispensa de Licitação n. 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de **23/01/2023 a 22/07/2023**, nos termos constante da justificativa técnica.



3.2. Para a nova vigência a projeção de déficit foi fixada previamente em R\$ 259.003,91 (duzentos e cinquenta e nove mil e três reais e noventa e um centavos) mensais, observadas as disposições contidas na Clausula Quinta do Contrato 008/2022.

CLAUSULA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Altera-se a redação do subitem 8.1.2, da Cláusula Oitava – penalidades, passando, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

8.1.2. As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa de 6% por infração de natureza leve, a ser descontado sobre o pagamento de desequilíbrio aferido mensalmente, por desobediência a determinação do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa de 12% por infração de natureza média, a ser descontado sobre o pagamento de desequilíbrio aferido mensalmente, por desobediência do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigação contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa de 24% por infração de natureza grave, a ser descontado sobre o pagamento de desequilíbrio aferido mensalmente, por atitude que coloque em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução de frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, restando ratificado todo o conteúdo do instrumento firmado em 17 de fevereiro de 2022.

3.2. Em observância ao disposto no artigo 61 e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais para todos os fins de direito.

Brusque (SC), em xx de janeiro de 2023.

RENATO BIANCHI
Diretor de Trânsito da Secretaria de Infraestrutura
Estratégica
Decreto Municipal n. 8.822/2021
CONTRATANTE

HERMES ARTUR KLANN
NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE
CONTRATADO